



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

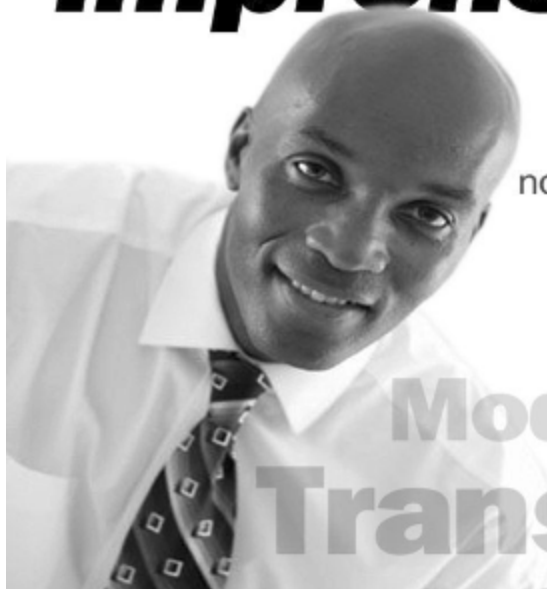
Segunda-feira • 27 de Abril de 2020 • Ano IV • Nº 652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- Adjudicação da Dispensa de Licitação n.º 026/2020.
- Ato de Publicação de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 026/2020.
- Homologação da Dispensa de Licitação n.º 026/2020.
- Extrato do Contrato n.º 112/2020.
- Adjudicação da Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2020.
- Ato de Publicação de Ratificação de Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2020.
- Homologação da Inexigibilidade de Licitação n.º 035/2020.
- Extrato de Contrato N.º 113/2020.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Licitações



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2020**

ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto N.º 033/2020, nos reunimos para analisar a documentação da Dispensa de Licitação N.º 026/2020 e após verificarmos todos os aspectos contábeis e jurídicos, **ADJUDICAMOS** o objeto da contratação em favor de **SINVALDO DE JESUS AGUIAR**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 12.003.504-99 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 002.129.335-07, residente e domiciliado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, para locação de um poço artesiano situado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, destinado à distribuição de água para abastecimento dos moradores residente nesta comunidade e em comunidades adjacentes, vislumbrando o atendimento das finalidades precípua da Administração Pública deste município, no desenvolvimento das ações de manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural, pelo valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Lagoa Real – BA, 01 de abril de 2020.

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Presidente da Comissão

MAURIVALDO ALVES DA SILVA
Secretário da Comissão

JOSÉ MARIA GAMA DE ARAÚJO
Membro da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020
ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2020.**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa abaixo identificada:

CONTRATADO: SINVALDO DE JESUS AGUIAR, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 12.003.504-99 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 002.129.335-07, residente e domiciliado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000.

OBJETO: Locação de um poço artesiano situado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, destinado à distribuição de água para abastecimento dos moradores residente nesta comunidade e em comunidades adjacentes, vislumbrando o atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública deste município, no desenvolvimento das ações de manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N.º 8.666/93 na forma prevista no art. 24, inciso X e art. 55, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação N.º 026/2020.

VALOR DO PAGAMENTO: Global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Lagoa Real - Bahia, 01 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2020

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o presente termo de **Dispensa de Licitação N.º 026/2020**, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, e **determino** a contratação de **SINVALDO DE JESUS AGUIAR**, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 12.003.504-99 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 002.129.335-07, residente e domiciliado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, para locação de um poço artesiano situado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, destinado à distribuição de água para abastecimento dos moradores residente nesta comunidade e em comunidades adjacentes, vislumbrando o atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública deste município, no desenvolvimento das ações de manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural, pelo valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Lagoa Real – Bahia, 01 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO

Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2020

EXTRATO DO CONTRATO N.º 112/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 16.416.117/0001-90, com sede à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, representada pelo Prefeito Municipal – Pedro Cardoso Castro, brasileiro, maior, casado, economista, portador da Carteira de Identidade N.º 00709587-26 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 051.040.335-20, com endereço de citação e intimação na sede da Prefeitura do Município de Lagoa Real – BA.

CONTRATADO: SINVALDO DE JESUS AGUIAR, brasileiro, maior, portador da Carteira de Identidade N.º 12.003.504-99 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 002.129.335-07, residente e domiciliado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000.

OBJETO: Locação de um poço artesiano situado na Fazenda Espírito Santo, 38, Povoado de Riachão, Zona Rural, Lagoa Real – BA, CEP: 46.425-000, destinado à distribuição de água para abastecimento dos moradores residente nesta comunidade e em comunidades adjacentes, vislumbrando o atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública deste município, no desenvolvimento das ações de manutenção dos Sistemas Simplificados de Abastecimento de Água na Zona Rural.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal N.º 8.666/93 na forma prevista no art. 24, inciso X e art. 55, vinculado ao Termo de Dispensa de Licitação N.º 026/2020.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência, a partir da sua assinatura em 01 de abril de 2020 e terá seu término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, conforme previsto no Art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

VALOR DO PAGAMENTO: global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a serem pagos em 09 (nove) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em favor do **CONTRATADO**, até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

Lagoa Real - Bahia, 01 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

SINVALDO DE JESUS AGUIAR
Contratado



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

ADJUDICAÇÃO

Nós membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados pelo Decreto N.º 033/2020, nos reunimos para analisar a documentação do processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2020 e após verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, **ADJUDICAMOS** o objeto da contratação em favor de **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.158.017/0001-28, situado à Avenida Tancredo Neves, 1057, Edifício Salvador Shopping Business Torre Europa Salas 2413 e 2414, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP.:41.820-970, neste ato representada pelo **Bel. FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, maior, advogado regularmente inscrito na OAB/BA, sob o N.º 35.629, portador da Carteira de Identidade N.º 12.973.643-09 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 028.433.065-58, para prestação de serviço advocatício em consultoria jurídica na área de Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra **UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL**, com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente e especificamente em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), suspensão em parcelamentos em virtude da pandemia (covid-19) e reconhecimento de verbas indenizatórias para exclusão de incidência da base de cálculo e durante a situação de emergência decretada no município. Atuando de forma, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima. Concomitantemente, o manejo de propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra o Instituto nacional do Seguro Social- **INSS, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL**, visando o levantamento de crédito oriundo da ilegalidade do reenquadramento da alíquota em 2% referente ao RAT – Risco Ambiental de Trabalho; a suspensão da exigibilidade de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas no quinquênio anterior, eventual ação visando suspensão das restrições perante o sistema do **CAUC/CADIN/SIAFI**. Pelo valor global de R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais) pelos serviços prestados a título da suspensão dos parcelamentos previdenciários pago pelo município, pelo prazo de oito meses, somente em caso de devolução de valores e com parcelas na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando tudo por bom, firme e valioso assumindo assim "Contrato de Êxito" nos moldes da Instrução Normativa nº01/2018 do TCM/BA.

Lagoa Real – Bahia, 27 de abril de 2020.

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Presidente da Comissão

MAURIVALDO ALVES DA SILVA
Secretário da Comissão

JOSÉ MARIA GAMA DE ARAÚJO
Membro da Comissão



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**ATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO
DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria do Município, tornando-o parte integrante deste ato e **RATIFICO** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação abaixo identificada:

CONTRATADA: **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.158.017/0001-28, situado à Avenida Tancredo Neves, 1057, Edifício Salvador Shopping Business Torre Europa Salas 2413 e 2414, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP.:41.820-970, neste ato representada pelo **Bel. FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, maior, advogado regularmente inscrito na OAB/BA, sob o N.º 35.629, portador da Carteira de Identidade N.º 12.973.643-09 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 028.433.065-58.

OBJETO: Prestação de serviço advocatício em consultoria jurídica na área de Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente e especificamente em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), suspensão em parcelamentos em virtude da pandemia (covid-19) e reconhecimento de verbas indenizatórias para exclusão de incidência da base de cálculo e durante a situação de emergência decretada no município. Atuando de forma, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima. Concomitantemente, o manejo de propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra o Instituto nacional do Seguro Social-**INSS, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL**, visando o levantamento de crédito oriundo da ilegalidade do reenquadramento da alíquota em 2% referente ao RAT – Risco Ambiental de Trabalho; a suspensão da exigibilidade de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas no quinquênio anterior, eventual ação visando suspensão das restrições perante o sistema do **CAUC/CADIN/SIAFI**.

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativa da Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2020, Processo Administrativo N.º 043/2020, baseada no art. 13, III, V c/c o art. 25, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

VALOR: Global de R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais) pelos serviços prestados a título da suspensão dos parcelamentos previdenciários pago pelo município, pelo prazo de oito meses, somente em caso de devolução de valores e demais parcelas na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando tudo por bom, firme e valioso assumindo assim "Contrato de Êxito" nos moldes da Instrução Normativa nº01/2018 do TCM/BA.

Lagoa Real - Bahia, 27 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o Processo Administrativo N.º 043/2020, Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2020, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e **determino** a contratação de **MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.158.017/0001-28, situado à Avenida Tancredo Neves, 1057, Edifício Salvador Shopping Business Torre Europa Salas 2413 e 2414, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP.:41.820-970, neste ato representada pelo **Bel. FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO**, brasileiro, maior, advogado regularmente inscrito na OAB/BA, sob o N.º 35.629, portador da Carteira de Identidade N.º 12.973.643-09 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 028.433.065-58, para prestação de serviço advocatício em consultoria jurídica na área de Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente e especificamente em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), suspensão em parcelamentos em virtude da pandemia (covid-19) e reconhecimento de verbas indenizatórias para exclusão de incidência da base de cálculo e durante a situação de emergência decretada no município. Atuando de forma, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima. Concomitantemente, o manejo de propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra o Instituto nacional do Seguro Social- **INSS, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL**, visando o levantamento de crédito oriundo da ilegalidade do reenquadramento da alíquota em 2% referente ao RAT – Risco Ambiental de Trabalho; a suspensão da exigibilidade de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas no quinquênio anterior, eventual ação visando suspensão das restrições perante o sistema do **CAUC/CADIN/SIAFI**. Pelo valor global de R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais) pelos serviços prestados a título da suspensão dos parcelamentos previdenciários pago pelo município, pelo prazo de oito meses, somente em caso de devolução de valores e demais parcelas na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando tudo por bom, firme e valioso assumindo assim "Contrato de Êxito" nos moldes da Instrução Normativa nº01/2018 do TCM/BA.

Lagoa Real - BA, 27 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**EXTRATO DE CONTRATO N.º 113/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 035/2020**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 16.416.117-0001/90, com sede na Praça da Matriz, 88, Centro Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, por intermédio de seu PREFEITO MUNICIPAL, **PEDRO CARDOSO CASTRO**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade N.º 00709587-26 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 051.040.335-20.

CONTRATADA: MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade Simples Pura, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 27.158.017/0001-28, situado à Avenida Tancredo Neves, 1057, Edifício Salvador Shopping Business Torre Europa Salas 2413 e 2414, Bairro Caminho das Árvores, Salvador – BA, CEP.:41.820-970, neste ato representada pelo Bel. FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO, brasileiro, maior, advogado regularmente inscrito na OAB/BA, sob o N.º 35.629, portador da Carteira de Identidade N.º 12.973.643-09 - SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 028.433.065-58.

OBJETO: Prestação de serviço advocatício em consultoria jurídica na área de Direito Tributário e Previdenciário, na propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, com o escopo de atrair os benefícios insertos na Lei 12.716/2012 que alterou a Lei nº 11.196/2005, notadamente e especificamente em relação à suspensão das retenções indevidamente efetuadas pela Delegacia da Receita Federal a título de parcelamentos (RFB-PREV-PAR), suspensão em parcelamentos em virtude da pandemia (covid-19) e reconhecimento de verbas indenizatórias para exclusão de incidência da base de cálculo e durante a situação de emergência decretada no município. Atuando de forma, administrativa e judicial em processos de complexidade máxima. Concomitantemente, o manejo de propositura de medidas administrativas e caso necessário o ajuizamento e acompanhamento de ações contra o Instituto nacional do Seguro Social- INSS, UNIÃO FEDERAL E FAZENDA NACIONAL, visando o levantamento de crédito oriundo da ilegalidade do reenquadramento da alíquota em 2% referente ao RAT – Risco Ambiental de Trabalho; a suspensão da exigibilidade de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas no quinquênio anterior, eventual ação visando suspensão das restrições perante o sistema do CAUC/CADIN/SIAFI.

FUNDAMENTO LEGAL: Justificativa da Inexigibilidade de Licitação N.º 035/2020, Processo Administrativo N.º 043/2020, baseada no art. 13, III, V c/c o art. 25, II, da Lei Federal N.º 8.666/93.

VALOR: Global de R\$ 72.00,00 (setenta e dois mil reais) pelos serviços prestados a título da suspensão dos parcelamentos previdenciários pago pelo município, pelo prazo de oito meses, somente em caso de devolução de valores e demais parcelas na ordem de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), dando tudo por bom, firme e valioso assumindo assim "Contrato de Êxito" nos moldes da Instrução Normativa nº01/2018 do TCM/BA.

VIGÊNCIA: O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura em 27 de abril de 2020 e terá seu término no dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições do art. 57 da Lei N.º 8.666/93.

Lagoa Real – Bahia, em 27 de abril de 2020.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito Municipal
Contratante

MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS
FREDERICO MOTA DE MEDEIROS SEGUNDO
Contratada